



## RESOLUÇÃO Nº 003 / 2020

**Altera a redação dos artigos 18, 19 e 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em virtude de aprovação plenária, **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** – Por força dessa Resolução o artigo 18 do Regimento Interno passará a ter a seguinte redação:

Art. 18 - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão, ainda sob a Presidência do Vereador mais votado e, estando presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão, através de votação aberta, os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados para um mandato de 02(dois) anos, assegurando-se na sua constituição, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Parágrafo Único. Não havendo o quórum exigido, o Vereador indicado nos termos do artigo 12 deste Regimento permanecerá na Presidência e convocará reuniões diárias até que seja eleita a Mesa.

**Art. 2º** – Por força dessa Resolução o artigo 19 do Regimento Interno passará a ter a seguinte redação:

Art. 19 - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargo na Mesa em votação aberta.

Parágrafo Único. A votação far-se-á pela chamada dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente provisório, o qual procederá à contagem dos



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000466

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano 5

votos e à proclamação dos eleitos, empossando-os, ato contínuo, nos cargos respectivos.

**Art. 3º** - Fica alterada a redação do artigo 21 do Regimento Interno passando a ter a seguinte redação:

**Art. 21.** Para as eleições do primeiro biênio poderão concorrer quaisquer vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa na legislatura precedente e para as eleições visando a renovação da Mesa é vedada a reeleição para o mesmo cargo antes ocupado na Mesa.

Parágrafo Único – É vedado ao vereador ausente e ou licenciado que não retorne as suas funções legislativas 180 (cento e oitenta) dias antes concorrer a eleição de qualquer cargo da mesa.

**Art. 4º** - Permanecem inalterados os demais artigos do Regimento.

Câmara Municipal de Vereadores, em 23 de dezembro de 2020.

**ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS**

Presidente

**JOSÉ MENDES FONTOURA**

Vice – Presidente

**AGUINALDO MOREIRA DA SILVA**

1º Secretário

**ITAMAR SIQUEIRA JUNIOR**

2º Secretário